



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

- LEI Nº 2.446 DE 18 DE MAIO DE 2.020 -

“Dispõe sobre alteração na Lei Municipal nº 1703 de 20 de dezembro de 2002, que criou o Fundo de Seguridade Social e de Benefícios dos Funcionários de Várzea Paulista - FUSSBE”.

Art. 1º A Lei Municipal nº 1.703, de 20 de dezembro de 2002, modificado pelas leis nº 1.773, de 18 de agosto de 2004, nº 1.906, de 11 de dezembro de 2007, nº 2.023, de 18 de setembro de 2009, nº 2.049, de 22 de junho de 2010, nº 2.281, 16 de maio de 2016, nº 2.328, de 25 de agosto de 2017 e nº 2.378, 27 de dezembro de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º

I – (revogado);

II – (revogado);

III – (revogado);

IV – o rol de benefícios do RPPS fica limitado às aposentadorias e as pensões por morte.

.....

Art. 17.....

Art. 17-A. A alíquota de contribuição dos segurados em atividade para o custeio do Regime Próprio de Previdência Social corresponderá a 14,00% (quatorze por cento) incidentes sobre a remuneração de contribuição de que trata o art. 17 e seus parágrafos, a ser descontada e recolhida pelo órgão ou entidade a que se vincule o servidor, inclusive em caso de



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

- LEI Nº 2.446 DE 18 DE MAIO DE 2.020 -

cessão, hipótese em que o respectivo termo deverá estabelecer o regime de transferência dos valores de responsabilidade do servidor e do órgão ou entidade cessionária. [NR]

.....
Art. 17-B. Incidirá contribuição sobre os proventos de aposentadorias e pensões concedidas pelo Regime Próprio de Previdência Social, com percentual igual ao estabelecido para os segurados em atividade, de 14,00% (quatorze por cento) sobre a parcela dos proventos de aposentadorias e pensões que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social. [NR]

.....
Art. 61.....

I

e) (revogado);

f) (revogado);

g) (revogado);

h)

II

b) (revogado);

c)

(...)

Art. 94 - O abono anual será devido àquele que, durante o ano, tiver recebido proventos de aposentadoria e pensão por morte, pagos pelo FUSSBE.

§1º

.....
Art. 95.....

II.....

§1º (revogado);



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

- LEI Nº 2.446 DE 18 DE MAIO DE 2.020 -

Art. 2º Os benefícios auxílio-doença; salário-maternidade; salário-família e auxílio-reclusão previstos artigos 74, 77, 79 e 93 respectivamente, serão custeados pelo Poder Executivo e Poder Legislativo o qual o servidor efetivo estatutário estiver vinculado.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor, quanto aos artigos 17-A e 17-B, em 90 (noventa) dias na data da sua publicação, quanto as demais alterações, passam a vigorar na data da sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA, aos dezoito dias do mês de maio de dois mil e vinte.

Juvenal Rossi
Prefeito de Várzea Paulista

Carlos Teixeira da Silva
Gestor Municipal de Gestão Pública

Registrada e Publicada pela Unidade Gestora Municipal de Planejamento e Inovação desta Prefeitura Municipal.